



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026,
DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Sr. Presidente;
Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a atualização do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 869/90, adequando-o às diretrizes modernas de simplificação administrativa, liberdade econômica e racionalização do exercício do poder de polícia.

A proposta está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 13.874/2019 (**Lei da Liberdade Econômica**) e pela Lei nº 11.598/2007 (**REDESIM**), que orientam a atuação estatal no sentido de reduzir entraves burocráticos, estimular o empreendedorismo e garantir maior eficiência na relação entre o Poder Público e os contribuintes.

Nesse contexto, o projeto introduz a **classificação de risco das atividades econômicas** como critério central para a atuação administrativa municipal. A partir dessa lógica, atividades de baixo risco passam a ser dispensadas de atos públicos de liberação, como alvarás e licenças, permitindo seu funcionamento imediato mediante simples declaração do interessado, sem prejuízo da fiscalização posterior.

Tal medida representa importante avanço na desburocratização, eliminando exigências desnecessárias e promovendo maior celeridade nos processos de abertura e funcionamento de empresas, o que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a formalização de atividades.

Outro ponto relevante da proposta diz respeito à adequação da cobrança de taxas ao seu fundamento jurídico. Nos termos da Constituição, as taxas somente podem ser exigidas em razão do exercício efetivo do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. Assim, o projeto corrige distorções ao prever que não haverá cobrança de taxa quando inexistir efetiva atuação administrativa, especialmente nos casos de atividades dispensadas de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o projeto estabelece a validade por prazo indeterminado das licenças, quando exigíveis, eliminando a necessidade de renovações periódicas automáticas e reduzindo custos e encargos administrativos tanto para os contribuintes quanto para a Administração Pública.

A proposta também aprimora os critérios de fiscalização e aplicação de sanções, condicionando medidas restritivas, como interdição, à existência de risco efetivo e devidamente comprovado, assegurando o devido processo legal e maior segurança jurídica.

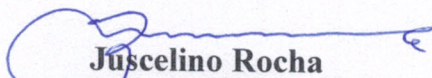
Ainda, promove-se a vedação ao uso de restrições administrativas como meio indireto de cobrança de tributos, reforçando a necessidade de observância dos instrumentos legais próprios para a cobrança da dívida ativa, em consonância com a jurisprudência consolidada.

Por fim, o projeto fortalece a integração do Município à REDESIM, contribuindo para a modernização dos processos administrativos, maior transparência e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a proposta representa um avanço significativo na modernização da legislação tributária municipal, promovendo equilíbrio entre a atividade econômica e o interesse público, com base em critérios de proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a sua aprovação para que possamos fortalecer a integração do Município de Passa Tempo – MG, a REDESIM.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 22 de abril de 2026.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal